



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a reunião extraordinária do Conselho Superior do Instituto Federal de Goiás realizada em 12 de Junho de 2012, e considerando:

I – A previsão contida no artigo 120, § 5º da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

II – A previsão de progressão por titulação, independentemente do interstício, prevista no artigo 13 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar a aplicação do artigo 13 da Lei nº 11.344/2006, na concessão da progressão funcional por titulação aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, até que seja expedido o regulamento previsto no artigo 120, § 5º da Lei nº 11.784/2008.

Art. 2º - Que os servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro efetivo do IFG farão jus à progressão funcional por titulação, na forma prevista no artigo anterior, mediante a apresentação de documentos que comprovem a correspondente titulação, após análise individual de cada caso, atendendo-se às normas do Ministério da Educação, independentemente de interstício.

Art. 3º - A progressão funcional de que trata o artigo anterior observará a correspondência entre titulação e classe da seguinte forma:

I – comprovação de título de especialista, para a classe D-II.

II – comprovação de título de mestre ou doutor, para a classe D-III.

Parágrafo Único – A concessão de progressão funcional por titulação aos Professores do IFG que foram nomeados após 01 de julho de 2008 ocorrerá após análise do processo de solicitação e a publicação da respectiva Portaria, para o nível



INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

correspondente, consideradas as progressões por desempenho acadêmicas já adquiridas.

Art. 4º - O pedido de progressão funcional por titulação deverá ser protocolizado e endereçado à Coordenação de Recursos Humanos do câmpus de sua lotação, devidamente instruído.

Art. 5º - Junto ao pedido de progressão funcional por titulação, o servidor interessado deverá assinar o termo de compromisso constante do anexo I desta Resolução, instruindo-o com o mesmo.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sido aprovada por unanimidade pelos seguintes membros do Conselho Superior: Caio Augusto Vieira Mariano Borges, Daniel Silva Barbosa, Felicidade Maria de Faria Melo, Hélio Naves, Josué Vidal Pereira, Marcos Elias Moreira, Maria Socorro Duarte da Silva Couto, Nivaldo Ferreira de Souza, Oniel Arantes de Araújo, Paulo Roberto de Oliveira Garcia, Pedro Soares de Oliveira, Quéren dos Passos Freire, Rimet Jules Gomes Teixeira Filho, Ruberley Rodrigues de Souza, Sandro Ramos de Lima, Ubaldo Eleutério da Silva, Valdeon Moraes Bueno e Sudário Macedo dos Santos



PAULO CÉSAR PEREIRA
Presidente do Conselho Superior